

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**

RDC ELETRÔNICO Nº 002/2015

PROCESSO Nº: 23122.106371/2014-27

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para construção da rede de esgoto dos prédios da Cantina e da Pós-Graduação do Campus Alto Paraopeba da Universidade Federal de São João del-Rei, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Edital, Projeto Básico e Anexos.

DADOS DO RDC – Regime Diferenciado de Contratações

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VALOR ESTIMADO: SIGILOSO CONFORME DISPÕE O ARTIGO 9º DO DECRETO FEDERAL Nº. 7.581/2011.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Praça Frei Orlando, 170, Centro
São João del-Rei, MG, CEP: 36.307-352
UASG: 154069
Comissão Permanente de Licitação de RDC
Tel/fax: (32) 3379-2379
E-mail: cpl@ufsj.edu.br
Home page: www.ufsj.edu.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

RDC ELETRÔNICO Nº. 002/2015

Fundamentação: A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, nomeada pela Portaria n.º 357 de 21 de maio de 2014, da Reitoria da mesma IFE, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade RDC ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL por item, em sessão pública no endereço: www.comprasnet.gov.br, nos termos deste edital e seus anexos, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a UFSJ. O procedimento licitatório obedecerá:

Originária.....	: Artigo 37, da Constituição Federal de 1988: Regula a atuação da Administração Pública.
Complementar.....	: Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais.
Ordinária.....	: Lei Federal nº. 12.462, de 04 agosto de 2011: Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, somente nos casos previstos na Lei Federal nº. 12.462/2011.
Regulamentar.....	: Decreto Federal nº. 7.581, de 11 de outubro de 2011: Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº. 12.462, de 5 de agosto de 2011 e Decreto nº 8.080, de 20 de agosto de 2013.

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Data da abertura.....	: 26 de fevereiro de 2015
Hora da abertura das propostas e início da fase de lances	: 14:00h. (quatorze horas)
Endereço eletrônico.....	: www.comprasnet.gov.br UASG 154069

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados deverão retirar o Edital através do sítio www.comprasnet.gov.br, ou www.ufsj.edu.br/dimap ou comparecer munido de mídia eletrônica que permita a gravação do Edital (pen-drive, CD, etc.) no seguinte endereço: Praça Frei Orlando, 170, Centro, Sala 4.58, São João del-Rei, MG, CEP: 36.301-352, com os membros da Comissão Permanente de Licitação de RDC.

1 – PREÂMBULO

1.1 - DA OPÇÃO PELO USO DO RDC

A opção é pelo RDC Eletrônico de acordo com o art. 13 da Lei nº. 12.462/2011 e o art. 8º, II c/c art.13, do Decreto nº. 7.581/2011. Resulta no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666/1993, exceto nos casos expressamente previstos na Lei nº 12.462/2011 e no Decreto nº 7.581/2011.



A opção pelo Regime Diferenciado de Contratações como modalidade da licitação foi selecionado para ampliar a eficiência da contratação e a competitividade entre os licitantes, dar celeridade, transparência e assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.2 – INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 1.2.1 – ANEXO I – PROJETO BÁSICO
- 1.2.2 – ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO
- 1.2.3 – ANEXO III – PROJETOS EXECUTIVOS
- 1.2.4 – ANEXO IV – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS (ORÇAMENTÁRIA DETALHADA SEM VALOR)
- 1.2.5 – ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA (SEM VALOR)
- 1.2.6 – ANEXO VI – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI
- 1.2.7 – ANEXO VII – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- 1.2.8 – ANEXO VIII - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
- 1.2.9 – ANEXO IX – Modelo de Declaração de empresa optante pelo SIMPLES, CONFORME Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
- 1.2.10 – ANEXO X – MODELO DE PLACA DE OBRA
- 1.2.11 – ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL
- 1.2.12 – ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

2 – DO OBJETO

2.1 – O presente RDC, tem por finalidade selecionar proposta mais vantajosa, que possibilite a UFSJ, a contratação de pessoa jurídica especializada para construção da rede de esgoto dos prédios da Cantina e da Pós-Graduação do Campus Alto Paraopeba da Universidade Federal de São João del-Rei, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Edital, Projeto Básico e Anexos.

2.2 - A obra será realizada no seguinte endereço:

- Campus Alto Paraopeba, Rodovia MG 443, km 07, CEP: 36.420-000, Ouro Branco, MG.

2.3 - Em caso de discordância entre as informações deste Edital e as descritas no Comprasnet prevalecerão as do Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste RDC os interessados, que atenderem ao Edital, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste RDC deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UFSJ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Permite subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do orçamento, devendo ser apresentadas as empresas durante a execução da sessão pública.



3.2. Não poderão participar deste RDC:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. Empresa que seu ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) não inclua o objeto deste RDC;

3.2.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.9. Aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº. 8666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple obras, que é o objeto deste RDC;

3.2.10. Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio (se for o caso), o projeto básico ou executivo correspondente;

3.2.10.1 A pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado,

3.2.11. Servidor ou dirigente de órgão ou da UFSJ ou os responsáveis pela licitação.

3.2.11.1. O disposto no subitem acima se aplica aos membros da COMISSÃO, na condução do RDC.

3.2.12. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores nos termos do art. 54, II da Constituição.

3.3. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

3.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



4 – DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total para cada item da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

4.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e da inexistência de fato superveniente;

4.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos e bem como a declaração de elaboração independente de proposta conforme Instrução normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, SLTI, MPOG;

4.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital;

4.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, entretanto, até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;

4.8. Independente de transcrição por parte do licitante, obrigatoriamente as propostas deverão conter:

a) O prazo de *validade* (da proposta), de no **mínimo 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data marcada para abertura da sessão;

b) O prazo de início dos serviços de no **máximo 10 (dez) dias úteis**, contados a partir a data de recebimento da Ordem de Serviço;

c) O prazo de conclusão dos serviços **é de no máximo 90 (noventa) dias** corridos, contados da data de assinatura da ordem de serviços pela Divisão de Projetos e Obras da UFSJ;

4.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.10. Ao realizar o cadastramento de sua proposta de preços, o licitante está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

4.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.



4.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.14. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

4.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo presidente.

4.16. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

4.17. Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar todas as exigências do edital, bem como os documentos exigidos neste, para executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões e quaisquer alegações posteriores.

4.18. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS FUTURAS OBRAS

4.18.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela UFSJ para esse fim, que deverá ser agendada pelo telefone (32) 3379-2303 no horário de 09:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

4.18.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para abertura da sessão pública.

4.18.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e esta não é requisito obrigatório para a participação do certame.

4.18.4. É vedada a realização de visita técnica por um mesmo representante para diferentes LICITANTES.

5 – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pela Comissão Permanente de Licitação de RDC, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão Permanente de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela Comissão Permanente de Licitação de RDC ou de sua desconexão.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA

6.1. A Comissão Permanente de Licitação verificará as propostas apresentadas no sistema Comprasnet e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

6.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances;



6.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante na proposta inserida no sistema Comprasnet, importa desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital; entende-se como licitante, o fornecedor, o fabricante, o importador, o representante, o distribuidor, ou qualquer outro direto ou indireto, não devendo, portanto, o licitante, citar marca, modelo, série, registro do produto ou serviço em qualquer órgão, especificações de sua exclusividade, enfim, qualquer elemento que possa lhe identificar o licitante ou o produto ofertado.

7 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES – MODO DE DISPUTA

7.1. **O modo de disputa será aberto** e na etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet, sendo registrado o horário e o valor de cada lance.

7.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, a Comissão Permanente de Licitação de RDC poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6. Se ocorrer à desconexão da Comissão Permanente de Licitação no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. No caso de a desconexão da Comissão Permanente de Licitação de RDC persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.8. O encerramento da fase de lances será decidido pelo Presidente da Comissão, que informará, com no mínimo cinco minutos de antecedência, sendo que a partir deste prazo, o sistema encerrará aleatoriamente a fase de lances, podendo ser de 1 a 30 minutos, sem que o Presidente tenha comando sobre o sistema nesta última etapa.

7.8.1. Decorrido o prazo fixado, o Presidente encerrará a fase de lances.

7.8.2. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Presidente poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8.4. O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



8 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste RDC;

8.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.2. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9 – DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **menor preço global**, com análise dos valores unitários da planilha orçamentária detalhada;

9.3.1. O licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

9.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

9.4.1. Contenha vícios insanáveis;

9.4.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;



9.4.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/11.

9.4.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

9.4.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

9.5. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

9.5.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou

b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

9.5.2. A administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.5.3. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

9.5.4. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.5.5. A economicidade da proposta será aferida com base no valor global.

9.5.6. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública com base nos parâmetros previstos no §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei no 12.462, de 2011.

9.5.7. No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos estimados unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº. 12.462, de 2011, desde que o valor global da proposta seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

9.5.9. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.

9.5.10. A negociação de que trata o item acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

9.5.11. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata.

9.6. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



9.6.1. disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

9.6.2. a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

9.6.3. os critérios estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), e no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); e

9.6.4. sorteio.

9.7. As regras previstas no item anterior não prejudicam a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

10 – DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A VENCEDORA deverá adequar sua proposta de preço ao último lance, contendo apenas duas casas após a vírgula, conforme regras matemáticas. A licitante que tiver seu preço aceito deverá apresentar a proposta financeira (modelo ANEXO VIII) propriamente dita composta obrigatoriamente, dos seguintes documentos, os quais devem estar anexados a referida proposta financeira, **no prazo máximo de 24 horas, sob pena de desclassificação:**

a) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico, com a razão social da proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando opcionalmente o banco, número da conta corrente e da agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

b) O valor global total, no mês de referência da realização deste certame, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços objeto deste edital. Não se admitirá na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

c) Planilha orçamentária sintética, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exata, bem como a soma dos itens.

d) Planilha de composição de custos unitários (analítica) de todos os itens da planilha orçamentária.

e) O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária disponibilizada como modelo, em Anexo.

f) Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (ANEXO VI), detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

f.1) Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

f.2) As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

f.3) Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser



incluídos no BDI, nos termos do artigo 102, § 7º, II, da LDO 2013 e 9º, II, do Decreto 7.983, de 2013;

f.4) Para composição do BDI as licitantes deverão adotar a fórmula a seguir, em conformidade com o julgado do Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 2622/2013 – TCU:

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)((1+L))}{(1-I)} - 1$$

Onde:

AC=	taxa de administração central
S =	taxa de seguros
R =	taxa de riscos
G =	taxa de garantias
DF =	taxa de despesas financeiras
L =	taxa de lucro/remuneração
I =	taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

g) Cronograma físico e financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

g.1) O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

h) O prazo de início, de conclusão e de garantia da obra, bem como o de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias e o de pagamento, na forma descrita no Projeto Básico, Anexo I deste edital, donde caso a proposta não conste estas informações, serão considerados os prazos do edital.

10.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.2.1. Encerrada a etapa de lances, o presidente da comissão permanente de RDC solicitará por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** contados a partir da solicitação, a proposta de preço melhor classificada, devidamente *ajustada ao valor do lance dado ou negociado*, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, bem como os documentos exigidos para habilitação, que deverão ser encaminhados em arquivo único. Os documentos que já estejam contemplados no SICAF não serão precisados ser enviados.

10.2.2. Todos os documentos e proposta de preços originais deverão ser enviados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas. A identificação do envelope contendo documentação e proposta deverá ser remetida conforme endereço e modelo abaixo:

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
PRAÇA FREI ORLANDO, 170, SALA 4.58, SÃO JOÃO DEL-REI – MG – CEP: 36.307-352
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE RDC
RDC ELETRÔNICO 002/2015
REMETENTE: (Razão Social do Licitante)
ENDEREÇO:
CNPJ:



10.2.3. Para o julgamento da proposta, o presidente da comissão de licitação de RDC poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

10.2.4. O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

10.2.5. O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

10.2.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- a) contenha vícios insanáveis;
- b) não obedeça às especificações técnicas previstas neste Edital e anexos;
- c) apresente preços manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela comissão de RDC; ou
- e) apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

10.2.7 Considera-se inexequível a proposta com valor global que:

a) Apresentar valores irrisórios ou de valor zero e incompatível com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Apresentar valor global inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

b1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública, ou,

b2) Valor do orçamento estimado pela administração pública.

10.2.8. A comissão de licitação de RDC irá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, o qual deverá comprovar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado através de apresentação de no mínimo 03 (três) valores de execução de obras onde a licitante tenha elaborado os projetos executivos e possua as mesmas características técnicas, físicas e com nível de acabamento similar ao objeto deste, onde deverá estar inserido o custo de equipamentos e os respectivos valores de BDI, compondo um valor por metro quadrado. Este valor por metro quadrado de construção será analisado pela Divisão de Projetos e Obras da UFSJ que emitirá parecer técnico deferindo ou indeferindo o valor proposto.

10.2.9. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

10.2.10. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais.

10.2.11. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública com base nos parâmetros previstos no §§ 3o, 4o ou 6o do art. 8o da Lei no 12.462, de 2011.

10.2.12. O orçamento estimado da execução do objeto desta licitação foi calculado utilizando-se a Tabela Sinapi bem como os valores contratados em licitações anteriores executadas pela UFSJ com objeto similar acrescidos do percentual de BDI de referência.



10.2.13. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Comissão de RDC examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos do Edital.

10.2.14. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

10.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.3.1. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.3.2. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

10.4. A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas anteriormente acarretará em desclassificação do licitante.

10.5. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.6. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Presidente divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

10.7. O licitante que abandona o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.8. A Comissão Permanente de Licitação de RDC examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.11. No preço proposto já deverão estar inclusas todas as despesas e tributos.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.**

11.2. A fase de habilitação do licitante melhor classificado ocorrerá logo após a fase de apresentação de proposta e da fase de lances do RDC.



11.3. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

11.4. Os registros cadastrais serão feitos por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF, conforme disposto no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

11.5. O cadastramento no SICAF será providenciado pela própria empresa interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos da Administração Pública que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

11.6. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta de preço da melhor classificada e devidamente ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados em arquivo único, por meio da opção **“Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** contados a partir da solicitação.

11.7. Os originais ou cópias autenticadas em Cartório de Notas deverão ser enviados deverão ser enviados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da convocação do presidente da CPL RDC.

11.8. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, na data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados. Todos os demais documentos exigidos no item 11 e seus subitens deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação.

11.9. Relativo à Qualificação Técnica, deverá apresentar:

11.9.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, **da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s)**, da região a que estiverem vinculados.

11.9.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

11.9.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, através da apresentação dos seguintes documentos:

11.9.2.1. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

- serviços de execução de rede de esgoto.

OBSERVAÇÃO: Solicitamos que nos atestados apresentados pelos licitantes, sejam destacados os respectivos serviços citados acima, de preferência com “caneta marca texto”.

11.9.2.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:



- Para o **Engenheiro Civil**: - serviços de execução de rede de esgoto.

11.9.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Convite, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

11.9.4. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela entidade profissional competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na entidade profissional competente; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

11.9.5. Se por qualquer razão for convocada a empresa subsequente, caso esta(s) venha apresentar atestados de um mesmo profissional, como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, já tenha apresentado por outra licitante neste RDC, todos serão inabilitados.

11.9.6. A qualificação técnica do profissional deverá estar de acordo com as regulamentações das atribuições profissionais conforme descrito na Resolução nº 218 de 29/06/73 e 1.010/2005 do CONFEA, Decreto Federal nº 23.569/1933 e Lei nº 12.378/10 de 31/12/2010 do CAU.

11.9.7. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11.10. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados antes da data fixada para a abertura deste RDC;

11.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.10.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

11.10.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

11.10.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- I. Publicados em Diário Oficial; ou
- II. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- III. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):



- I. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- II. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c) Sociedade criada no exercício em curso:

- I. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

11.10.6. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a) As fórmulas serão conferidas por meio do SICAF ou em memoriais de cálculos anexados ao balanço e assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador, constando o nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo este último apenas no caso de a licitante não ser optante do SICAF;
- b) Os índices constarão apenas duas casas decimais, desprezando-se as demais;
- c) Serão consideradas aptas financeiramente as empresas que obtiverem os índices igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

11.11. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.11.1. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.11.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.11.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.11.4. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização devidamente arquivado e Ato de registro da autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

11.11.5. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de



Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução.

a) Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

11.12. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.12.2. A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Instrução Normativa SRF nº. 200, de 13/09/2002, publicada na Seção 1 do D.O.U. de 01/10/2002, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.12.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva, com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF;

11.12.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.12.5. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.12.6. Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e da Resolução do Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470, de 24 de agosto de 2011.

11.12.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 20 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.12.8. Comprovante de regularidade junto aos registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União GU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br);

11.12.9. Comprovante de regularidade junto aos registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – www.cnj.jus.br).

11.13. Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.



11.14. Documentos de Habilitação Complementares:

11.14.1. Deverá apresentar Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Controle Ambiental, ANEXO XI, em conformidade com o disposto do Decreto Estadual nº 49.674, de 06 de junho de 2005.

11.15. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação

11.15.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes;

11.15.2. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, a comissão poderá consultar ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade;

11.15.3. Caso a data de validade de alguma certidão constante do SICAF esteja vencida, a licitante deverá apresentar a certidão regularizada juntamente com o SICAF.

11.15.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, inclusive por cartório competente ou pela CPL, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

11.15.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, caso a Comissão de Licitação julgue conveniente.

11.15.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

11.15.7. É facultado à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

11.15.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.15.11. Será permitido a subcontratação, neste caso o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. (Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011).

11.15.12. Em se tratando de subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do orçamento, o licitante deverá enviar todos os dados referentes às empresas subcontratadas e enviando através do “anexo do sistema” na fase de habilitação durante a execução da sessão pública.

11.15.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11.15.14. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.



11.15.15. A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação (envelope nº. 03) implicará na automática inabilitação do licitante.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação.

12.2. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.3. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

12.4. Declarado o vencedor, a Comissão Permanente de Licitação abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.5. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Comissão Permanente de Licitação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.6. A Comissão Permanente de Licitação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo que na fase recursal, serão analisados os recursos referentes ao julgamento das propostas ou lances e à habilitação do vencedor.

12.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.9. O recurso aceito será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento.

12.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.11. Os recursos serão processados na forma do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011, não sendo aceitos recursos fora do sistema.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Finalizada a fase recursal, o presidente da comissão de RDC, poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado. Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à Autoridade Superior – Ordenador de Despesas, que poderá:

- 13.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
- 13.1.2. anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- 13.1.3. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- 13.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.



14 - DAS SANÇÕES

14.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais, o licitante que:

14.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011;

14.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

14.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

14.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

14.2. A aplicação da sanção de que trata o item 14.1 e subitens, implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido, dos sistemas de cadastramento do governo federal – SICAF.

14.2.1. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.3.3. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

14.3.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFSJ, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFSJ;

14.3.6. Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, aplicável por dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do mesmo valor por atraso na entrega dos serviços;



- 14.3.7. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato por executar os serviços, objeto do Contrato, em desacordo com as normas técnicas e/ou especificações legais vigentes;
- 14.3.7. Multa de 5% (cinco por cento) do o valor total do Contrato, por cada descumprimento de outras cláusulas contratuais e aplicada, em dobro, no caso de reincidência.
- 14.3.8. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
- 14.3.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 14.3.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 14.4. Cada uma das multas a que se refere esta Cláusula se submetem às seguintes disposições:
- 14.4.1. Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;
- 14.4.2. Se a garantia for efetivada em outras modalidades, o valor da multa poderá ser retido, do último pagamento devido, até que seja executada;
- 14.4.3. Se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da CONTRATANTE, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela UFSJ;
- 14.5. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 14.6. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 14.7. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 14.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.8.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.8.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.8.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



14.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Dos atos da administração pública, praticados no curso desta licitação, caberão:

15.1.1 pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

a) até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou

b) até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços.

15.2. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos em até 02 (dois) dias úteis.

15.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.4. Pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao e-mail cpl@ufsj.edu.br ou protocolizada no endereço na Sala 4.58, Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro - São João del-Rei, MG - CEP 36.307-352. Serão respondidos diretamente ao solicitante em 02 (dois) dias úteis e divulgados no site da UFSJ – www.ufsj.edu.br/dimap - no link Licitações – RDC/2015. Os interessados deverão acompanhar e dar pleno conhecimento das respostas, pois estarão disponíveis no tempo hábil ao qual foi solicitado o esclarecimento.

15.5. Em razão de a empreitada ser por preço global, e não sendo apontada previamente qualquer incompatibilidade no Projeto Básico por parte do licitante inclusive no que se refere a quantitativos, o licitante assume total responsabilidade de execução da obra ou serviço, sem que lhe seja garantido qualquer acréscimo, salvo em caso de nova demanda, conforme art. 65, parágrafo 1º da Lei 8666/93.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Para a formalização do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta conforme disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis, após a assinatura do contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens, conforme disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93 em seu **§ 5o**.

16.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.



- 16.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 16.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.
- 16.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 16.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 16.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - 16.3.4. obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 16.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 16.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 16.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 16.7.1. No caso de seguro-garantia, deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UFSJ a única beneficiária do seguro.
- 16.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.8.1. No caso de fiança bancária, deverá ser realizada mediante entrega da carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015, art. 129.
- 16.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.
- 16.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 16.11.1. caso fortuito ou força maior;
 - 16.11.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;



- 16.11.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 16.11.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 16.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 16.13. Será considerada extinta a garantia:
- 16.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 16.13.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 16.13.3. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 16.14. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.
- 16.15. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não sejam comprovados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela UFSJ.
- 16.16. A perda da garantia em favor da UFSJ, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

17 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias ou por período menor na data da conclusão da obra ou serviço, contados a partir da data da assinatura do Contrato até a finalização do serviço e atesto da UFSJ.
- 17.2. O prazo de execução é de 90 (noventa) dias consecutivos contados da data de assinatura da ordem de serviço pela Divisão de Projetos e Obras da UFSJ.

18 – DO CONTRATO

- 18.1. Sem prejuízo do disposto na Lei 12.462/2011, Decreto 7581/2011 e nos Capítulos III e IV da Lei 8.666/93, o contrato referente à execução das obras será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório e seus Anexos.
- 18.2. As obrigações decorrentes da presente licitação constarão de contrato a ser firmado com a adjudicatária tendo por base este Edital, seus Anexos e a proposta apresentada atendido as normas vigentes.
- 18.3. Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei 8.666/93.



18.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

18.5. Antes da celebração do contrato, a Administração realizará consulta on-line ao SICAF, e ao CEIS -, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

18.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.7. A recusa injustificada do licitante classificado em primeiro lugar para assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após devidamente convocado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará na aplicação das sanções previstas no presente Edital.

18.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993 c/c artigo 9º, § 4º, II da Lei nº 12.462/2011.

18.9. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sedo permitida apenas para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do orçamento, devendo ser apresentadas as empresas durante a execução da sessão pública, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, conforme previsto nos itens 11.15.11 e 11.15.12 deste edital.

18.10. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº. 8.666/93. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a UFSJ a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do Art. 71, da Lei 8.666/93.

18.12. A UFSJ se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam a comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de terminar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

18.13. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela UFSJ, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada.

18.14. A contratada ao requerer a autorização para a subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

18.15. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

18.16. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a UFSJ que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam servidores ou ocupantes de cargo de Direção da UFSJ.

18.17. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



18.18. Correrão por conta da Contratada as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

18.19. Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora da licitação e haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.20. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

18.21. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

18.22. A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei nº. 8.666, de 1993, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

18.23. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

18.24. O contrato celebrado reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº. 12.462/2011, donde será esta aplicada;

18.25. É facultado à UFSJ, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos:

a) revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e nesta Lei; ou

b) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

c) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da letra "a" do item acima, a UFSJ poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no PROJETO BÁSICO, Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato.

19.2 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

19.2.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

19.2.1.1 é proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da UFSJ, durante a vigência do contrato;



19.2.1.2 é proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFSJ;

19.2.1.3 é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste RDC.

19.2.1.4 A subcontratação parcial dos serviços, no limite de 30%, só será admitida se previamente autorizada pela Administração da UFSJ.

19.2.1.5. Demais obrigações contidas neste edital, no Projeto Básico e demais anexos.

19.3 - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.3.1 Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/MG, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

19.3.2 Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a licitante vencedora e deverão ser os indicados na fase de habilitação do certame licitatório.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) recursos da UFSJ:

Gestão/Unidade: 15276 / 154069

Fonte: 0112.000000

Programa de Trabalho – 087892

Elemento de Despesa: 449051 – Obras e instalações.

20.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

21 - DO PAGAMENTO

21.1. O prazo para pagamento será de até 15 dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada previstas no PROJETO BÁSICO Anexo I deste edital.

21.2.1. Deverá ser respeitado o prazo total de realização da obra conforme item 17.2. do edital.

21.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

21.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VII), o Gestor do Contrato apresentará o Boletim de Medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, após todas as planilhas conferidas, será emitida pelo gestor do contrato o Termo de Vistoria para Liberação de Parcela Contratual, atestando assim o valor a ser pago daquela parcela.

21.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO VII), estiverem executados em sua totalidade.



- 21.2.3. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.
- 21.2.3.1 Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social – INSS.
- 21.2.3.2 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 21.2.4 No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 21.2.5 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 21.2.6 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 21.2.7 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, Gestor do Contrato da UFSJ, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 21.2.8 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 21.2.8.1 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratuais, nominalmente identificados;
- 21.2.8.1.1 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- 21.2.8.1.2 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 21.3 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.4 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 21.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 21.6 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 21.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (ANEXO IX).



- 21.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 21.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 21.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

21.12. DO REAJUSTE DO PREÇO

21.12.1. O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

22 - DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A Universidade Federal de São João del Rei nomeará um servidor para exercer a função de Fiscal do contrato para realizar o mais amplo e completo acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato. Tal conduta consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, e permite que ao servidor acima nomeado, em nome da Contratante, possa adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe, caso julgue necessário:

- I- Adotar instrumentos de controle, para fins de fiscalização, elaborados em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, em consonância com as exigências contidas neste Projeto Básico, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - a) Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido;
 - b) Avaliar a adequação dos serviços prestados aos planejamentos estabelecidos;
 - c) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
- II- Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou emissão que não esteja de acordo com as exigências contratuais;



- III- Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da UFSJ, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- IV- Ordenar a imediata substituição de empregado da Contratada que dificulte a execução contratual ou a que a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- V- Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos **§§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993**.
- VI- Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, cabendo à Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Contratante;
- VII- Solicitar à Contratada, em prazo e periodicidades razoáveis que serão fixados, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, os quais deverão estar condizentes com a realidade;
- VIII- Realizar, sempre que julgar necessário, pesquisas de preços para avaliar os praticados pela Contratada;
- IX- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;
- X- Verificar se a Contratada está atendendo as exigências estabelecidas em Contrato;
- XI- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- XII- A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com a planilha de preços unitários, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na Proposta da empresa Contratada, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso,
- XIII- O fiscal nomeado por portaria pela UFSJ anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;
- XIV- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da UFSJ ou de seus servidores.

23 - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

23.1 – Recebimento Provisório

a) Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da UFSJ, a qual competirá, através da Fiscalização do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório. Desde que constatada as seguintes condições:

I - Plena conformidade da execução dos serviços de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico e no projeto;

II - Limpeza da obra e das áreas utilizadas;

b) A UFSJ realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização, acompanhados dos profissionais da contratada encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a execução dos serviços e constatar se há necessidade de alterações.



c) Após tal inspeção, será lavrado TERMO CIRCUNSTANCIADO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização da UFSJ, relatando as eventuais pendências verificadas.

d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório – Termo Circunstanciado.

23.2 – Recebimento Definitivo

a) O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove e exatidão da CND do INSS e regularidade das demais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, com mútua e geral quitação, sem prejuízo do disposto no Artigo 618 do código Civil Brasileiro.

24 - A RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. As hipóteses de rescisão, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A UFSJ reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.2. É facultada a Comissão Permanente de Licitação de RDC ou à autoridade superior, em qualquer fase deste RDC, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste RDC.

25.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.6. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida.

25.7. A participação neste RDC implica, automaticamente, plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.



25.8. Este edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições; sua interpretação será sempre no sentido de ampliação da disputa.

25.9. Os interessados deverão estudar minuciosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

25.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.11. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

25.13. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital e Anexos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão.

25.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

25.16. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.17. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

25.18. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço UFSJ, Campus Santo Antônio, Praça Frei Orlando, 170 Centro, São João del-Rei, MG, CEP: 36.307-352., nos dias úteis, no horário **das 08 h às 12 h e das 13h e 30min às 17h e 30 min.**

25.19. Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e www.ufsj.edu.br/dimap.

25.20. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço UFSJ, Campus Santo Antônio, Praça Frei Orlando, 170 Centro, São João del-Rei, MG, CEP: 36.307-352, nos dias úteis, no horário **das 08 h às 12 h e das 13h e 30min às 17h e 30 min**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados

25.21. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.



25.22. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João del-Rei, MG.

São João del-Rei, 02 de fevereiro de 2015.

Vera Lucia Meneghini Vale
Presidente da Comissão Permanente de Licitação RDC

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para construção da rede de esgoto dos prédios da Cantina e da Pós-Graduação do CAP da Universidade Federal de São João del-Rei.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista que o sistema de esgotamento da Cantina é composto por uma fossa séptica, filtro e sumidouro que não está sendo suficiente para atender à demanda e que a tubulação existente que recebe o esgotamento do prédio da Pós-Graduação que é de manilha cerâmica e parece estar comprometida, pois se encontra parcialmente obstruída, é necessário a construção da rede de esgoto para receber o esgotamento dos prédios citados e ligando-a à rede existente.

3 – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os Serviços serão executados mediante o regime de empreitada por preço global.

3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto nesse Projeto Básico.

4 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros a seguir estabelecidos:

a) Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as prescrições das normas da ABNT aplicáveis a cada serviço ou aplicação de material.

b) Os materiais e equipamentos utilizados deverão ser aplicados ou instalados seguindo a orientação dos fabricantes.

c) Deverá ser utilizada mão de obra em quantidade adequada, de forma a permitir a conclusão dos trabalhos no prazo previsto no cronograma de execução.

d) A mão de obra deverá ser qualificada para realizar os serviços à que forem designados, e deverão ser supervisionados pelo responsável técnico e por um técnico de segurança do trabalho da empresa contratada.

e) Os materiais utilizados deverão apresentar as especificações mínimas definidas nesse Projeto Básico e nos documentos anexos neste.

f) A empresa deverá fornecer todos os equipamentos e ferramental adequado, necessário para a perfeita execução dos serviços com qualidade e segurança.

g) A empresa deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual necessários, considerando os serviços, de acordo com a legislação.

h) Durante toda a execução dos serviços os ambientes deverão permanecer limpos e desimpedidos de entulho; os materiais e ferramentas, até a sua utilização, deverão permanecer em almoxarifado devidamente organizado.

i) Todos os funcionários deverão permanecer identificados por meio de crachá com identificação da empresa.



j) Deverá haver emprego prioritário de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias – primas de origem local, nos termos do art.12, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, e § 1º do art. 4º da IN nº 01/10, da SLTI.

k) Os materiais que serão utilizados pela empresa deverão ser, prioritariamente, recicláveis, reutilizáveis e biodegradáveis, com redução da necessidade de sua manutenção, nos termos do inc. VIII do art. 4º da IN nº 01/10, da SLTI.

l) A empresa deverá cumprir o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, nos termos da Resolução nº 307, de 05/07/2012, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e § 3º do art. 4º da IN nº 01/10 da SLTI, sob pena de multa.

m) A empresa deverá utilizar obrigatoriamente agregados reciclados nos serviços de engenharia sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior aos agregados naturais, nos termos do § 3º do art.4º da IN nº 01/10 da SLTI.

n) A empresa deverá cumprir o Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, nos termos da Resolução nº 307, de 05/7/02, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, e § 3º do art. 4º da IN nº 01/10 da SLTI, sob pena de multa.

o) A empresa deverá atender à Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 04/06/2014, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.

5 – VISTORIA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela UFSJ para esse fim, que deverá ser agendada pelo telefone (32) 3379 2303 no horário de 09:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para abertura da sessão pública.

5.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e esta não é requisito obrigatório para a participação do certame.

6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A contratada deverá, por ocasião da qualificação técnica, ter em seu quadro engenheiro civil, cumprindo os seguintes requisitos:

a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Projeto Básico.

b) Atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que tenha executado serviços com as mesmas especificações técnicas contidas neste Projeto Básico e totalmente relacionadas com o objeto, executados a qualquer tempo, devidamente certificados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da região competente.

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:



- Para o **Engenheiro Civil**: serviços de execução de rede de esgoto.

d) O vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembléia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

e) Apresentar declaração da licitante indicando um responsável técnico (engenheiro civil) para o acompanhamento da execução contratual, com experiência em serviços de mesma natureza e especificações Técnicas do objeto deste Projeto Básico, devidamente comprovado pelo CREA competente. Nesta declaração deverão constar os dados: nome completo do profissional, CPF, identidade, registro do CREA. Este profissional poderá ser substituído por outro de experiência equivalente ou superior devidamente comprovado, desde que haja prévia comunicação e concordância do contratante.

7 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

a) Para a realização de todos os serviços, deverão ser fornecidos e instalados os equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR 06 e na NR18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como as demais normalizações de segurança vigentes.

7.2. VIGILÂNCIA

a) É de competência da empresa contratada, exercer rigorosamente a vigilância na obra, inclusive os bens móveis e equipamentos, sendo de sua responsabilidade quaisquer danos ou prejuízos causados à UFSJ, funcionários e terceiros.

7.3. DOS SERVIÇOS INICIAIS

a) Detalhamento Complementar

I – Qualquer detalhamento complementar aos projetos fornecidos pela UFSJ, que se fizerem necessários será elaborado pela empresa contratada, com o acompanhamento da fiscalização da UFSJ;

II – As dimensões expressas no projeto deverão ser analisadas no local;

III – A empresa contratada manterá no canteiro de obra cópias dos documentos necessários ao acompanhamento dos serviços que serão executados.

b) Placa e canteiro de obra

I - Inicialmente deverá ser providenciada a confecção e instalação da placa da obra contendo os nomes dos responsáveis técnicos pela execução da obra e números das ART's, de acordo com as exigências do CREA conforme modelo de placa fornecido pela UFSJ;

II - Para a execução dos serviços, deverão ser providenciadas as instalações provisórias tendo um bom padrão de acabamento, com estrutura de madeira revestida com chapas de madeirite, pintura à base de tinta PVA na cor branca, cobertura com telhas de fibrocimento, esquadrias de madeira com vidros lisos e incolores;

III - A área onde o serviço estará sendo executado deverá ser delimitada com tela plástica colorida e com identificação visual informando o acesso restrito;



7.4. LOCAÇÃO DA OBRA

a) A empresa contratada deverá efetuar as suas expensas, no início dos trabalhos, conferência das dimensões indicadas nos projetos, bem como a verificação de interferências entre tubulações, instalações em geral e outros obstáculos que possam interferir na construção.

7.5. CONSUMO DE ÁGUA E ENERGIA

a) As ligações provisórias de energia e água, se necessárias, deverão ser executadas de acordo com as orientações da fiscalização da UFSJ, obedecendo às Normas das Concessionárias.

7.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A contratada deverá manter no canteiro, onde serão executados os serviços, um engenheiro civil (4 hs diárias) que será responsável pela execução dos serviços bem como pela comunicação entre Contratada e Contratante.

7.6.1 – Movimento de Terra

Todos os trabalhos de remoção de terra deverão ser executados com zelo tendo em vista resguardar estruturas existentes no local e em suas proximidades. Os materiais escavados deverão ser transportados e armazenados na proximidade do local onde há o serviço para sua reutilização.

7.6.2 – Mobilização e Desmobilização

a) É de responsabilidade da contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, preparação de acessos ao canteiro de trabalho, plataforma para instalação dos equipamentos e canteiro de obra.

b) O local do canteiro de obras deverá ser isolado com tela de proteção para não permitir o acesso de pessoas desautorizadas e por medida de segurança.

7.7. LIMPEZA

a) A empresa contratada após a finalização dos serviços deverá efetuar a limpeza de todos os ambientes e as áreas externas;

b) Deverá ser removido tudo entulho e sobras de materiais oriundos dos serviços executados, sendo cuidadosamente limpos e varridos.

8 – PRAZO

8.1. O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa dias) dias consecutivos contados da data de assinatura da ordem de serviços pela Divisão de Projetos e Obras da UFSJ.

8.2. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados da data de assinatura do contrato

9 – MATERIAIS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar os materiais e equipamentos nas quantidades estimadas e qualidade estabelecida na planilha de preços unitários, parte integrante desse Projeto Básico.

9.2. A contratada também deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à adequada execução dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação.



10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações dos Projetos, Projeto Básico e anexos de acordo com o estabelecido em sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas nesse Projeto Básico e na planilha de preços unitários, nos termos de sua proposta;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Apresentar à fiscalização da UFSJ a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização da UFSJ, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da UFSJ;
- i) Relatar à fiscalização toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Não permitir a utilização de mão de obra do menor;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57º da lei nº 8.666/93

10.2. A empresa contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A UFSJ obriga-se a:



- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado como Fiscal do Contrato através de portaria da UFSJ, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a empresa Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à empresa Contratada o valor resultante da prestação do serviço na forma estabelecida em contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 – VALOR DE REFERÊNCIA

12.1. O valor de referência para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico é sigiloso conforme dispõe o Art. 9º, do Decreto Federal nº. 7.581/2011.

12.2. O custo estimado da contratação foi apurado mediante preenchimento de planilha de preços unitários, utilizando como referência a planilha SINAPI/Caixa Econômica Federal e planilha de composição de BDI.

13 – PROPOSTA

13.1. A empresa licitante deverá apresentar proposta financeira, no prazo estabelecido no edital, a qual deverá ser composta do valor total global, no mês base do orçamento, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena elaboração dos serviços objeto deste Projeto Básico.

- a) Este valor deverá estar explicitado em planilha de composição de custos com todos os quantitativos e seus respectivos preços unitários e totais, conforme modelo apresentado no anexo deste projeto básico;
- b) Na apresentação da proposta deverá estar expressa a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor total global, que deverá ser igual ou inferior a 25,00 % para os serviços de acordo com especificações contidas no edital.
- c) A proposta deverá conter uma planilha com todas as especificações técnicas, relação de serviços e materiais, unidade, custo unitário, valor unitário e total de cada item.
- d) Os custos dos materiais e serviços deverão ser apresentados de acordo com os valores vigentes do mês de referência da tabela SINAPI com os custos unitários e totais englobando o fornecimento de material e serviço.
- e) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias. A contar da data de abertura do certame, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



f) Para composição do BDI as licitantes deverão adotar a fórmula a seguir, em conformidade com o julgado do Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 2622/2013 – TCU:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)((1+L)}{(1-I)} - 1$$

Onde:

AC=	taxa de administração central
S =	taxa de seguros
R =	taxa de riscos
G =	taxa de garantias
DF =	taxa de despesas financeiras
L =	taxa de lucro/remuneração
I =	taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

14 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45º da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Universidade Federal de São João del Rei nomeará um servidor para exercer a função de Fiscal do contrato para realizar o mais amplo e completo acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato. Tal conduta consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, e permite que ao servidor acima nomeado, em nome da Contratante, possa adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe, caso julgue necessário:

- XV- Adotar instrumentos de controle, para fins de fiscalização, elaborados em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, em consonância com as exigências contidas neste Projeto Básico, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - a) Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido;
 - b) Avaliar a adequação dos serviços prestados aos planejamentos estabelecidos;
 - c) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

- XVI- Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou emissão que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

- XVII- Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da UFSJ, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

- XVIII- Ordenar a imediata substituição de empregado da Contratada que dificulte a execução contratual ou a que a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- XIX- Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-



mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos **§§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.**

- XX- Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, cabendo à Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Contratante;
- XXI- Solicitar à Contratada, em prazo e periodicidades razoáveis que serão fixados, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, os quais deverão estar condizentes com a realidade;
- XXII- Realizar, sempre que julgar necessário, pesquisas de preços para avaliar os praticados pela Contratada;
- XXIII- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;
- XXIV- Verificar se a Contratada está atendendo as exigências estabelecidas em Contrato;
- XXV- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- XXVI- A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com a planilha de preços unitários, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na Proposta da empresa Contratada, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- XXVII- O fiscal nomeado por portaria pela UFSJ anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;
- XXVIII- A medição dos custos da Administração Local, estará atrelada ao andamento da obra e os seus itens medidos de forma proporcional à execução financeira;
- XXIX- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da UFSJ ou de seus servidores.

16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – Recebimento Provisório

a) Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da UFSJ, a qual competirá, através da Fiscalização do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório. Desde que constatada as seguintes condições:

I - Plena conformidade da execução dos serviços de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico e no projeto;

III - Limpeza da obra e das áreas utilizadas como canteiros;

b) A UFSJ realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio da fiscalização, acompanhados dos profissionais da contratada encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a execução dos serviços e constatar se há necessidade de alterações.

c) Após tal inspeção, será lavrado TERMO CIRCUNSTANCIADO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização da UFSJ, relatando as eventuais pendências verificadas.

d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório – Termo Circunstanciado.

16.2 – Recebimento Definitivo

O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços contratados será lavrado em 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela UFSJ, desde que durante o período observado entre o Recebimento provisório e o definitivo todas as exigências da fiscalização tenham sido atendidas.

17 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos, contados à partir da data da apresentação da Nota Fiscal e toda a documentação prevista na IN 971/2009 da RFB e a IN 02/2008 do MPOG a saber:

- Guia FGTS quitada
- Guia do INSS quitada
- Folha de pagamento analítica e resumo da folha dos empregados que trabalham na obra - do contrato mantido com a UFSJ
- Comprovante de declaração das contribuições e recolher à Previdência Social e a Outras Entidades (GFIP)
- Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP
- Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Tomador de serviços
- Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP- Resumo do fechamento – empresa
- Resumo das informações a Previdência Social constantes do arquivo SEFIP – Tomador de Serviço/Obra
- Relação de Tomador Obra RET
- Resumo – Relação de Tomador Obra RET
- Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – resumo do fechamento – Empresa – FGTS
- Protocolo de envio de arquivos – conectividade social
- Matrícula CEI, se for o caso
- ISS
- Cópia das rescisões que constam na GFIP
- Cópia do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório
- Guia do FGTS referente a essas rescisões

A documentação refere-se ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal. Não havendo emissão da nota fiscal em determinado mês ou período de execução dos serviços, a documentação relativa a este mês ou período deverá acompanhar a próxima nota fiscal emitida.

Se por ventura for gerada a GFIP na modalidade 9 (confirmação), deverá ser encaminhada a documentação referente aos 2 envios (o original – modalidade branco e o de confirmação – modalidade 9).

Somente após a entrega desta documentação a nota fiscal receberá o devido ateste para pagamento.

Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária ao Banco.

O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- I- Em hipótese alguma a Universidade fará o pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil S/A para a conta indicada pela CONTRATADA;

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá



apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

Para fins de pagamento, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

A Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

A Nota Fiscal/Fatura consignará valores em reais e discriminará:

- I- O objeto da prestação dos serviços, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;
- II- Nome do banco, agência e número da conta corrente.

A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme § 4º, do artigo 36, da IN 02/2008.

A Contratante reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para UFSJ.

Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

- I- Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

A Contratante, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes;

Nos preços já se encontram computados todos os custos necessários à prestação dos serviços, objeto deste instrumento, bem como todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos e despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços decorrentes da execução do contrato. A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução



dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores.

18 DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação, pela Contratante, de sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 1993 e artigo 34-A e seu parágrafo único da IN 02/2009 e suas alterações.

Pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço objeto deste Contrato serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
- III- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFSJ, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFSJ;
- IV- Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, aplicável por dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento) do mesmo valor por atraso na entrega dos serviços;
- V- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato por executar os serviços, objeto do Contrato, em desacordo com as normas técnicas e/ou especificações legais vigentes;
- VI- Multa de 5% (cinco por cento) do o valor total do Contrato, por cada descumprimento de outras cláusulas contratuais e aplicada, em dobro, no caso de reincidência.
- VII- Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
- VIII- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Cada uma das multas a que se refere esta Cláusula, se submetem às seguintes disposições:

- I- Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;
- II- Se a garantia for efetivada em outras modalidades, o valor da multa poderá ser retido, do último pagamento devido, até que seja executada;
- III- Se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da CONTRATANTE, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela UFSJ;
- IV- Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão a rescisão Contratual.

As sanções previstas nos poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

Previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-se ampla defesa. Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s) caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.

A aplicação de uma das penalidades previstas neste Item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);



Além das multas a que está sujeita, se a UFSJ já tiver pago à CONTRATADA e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

19 DA GARANTIA

19.1. Para a formalização do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta conforme disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93, devendo ser apresentada em até 10 dias úteis, após a assinatura do contrato, conforme disposto na legislação vigente. Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens, conforme disposto no artigo 56 da Lei 8.666/93 em seu § 5o.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

19.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

19.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

19.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

19.3.4. obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

19.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

19.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.



19.7.1. No caso de seguro-garantia, deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UFSJ a única beneficiária do seguro.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.8.1. No caso de fiança bancária, deverá ser realizada mediante entrega da carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015, art. 129.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

19.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

19.11.1. caso fortuito ou força maior;

19.11.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

19.11.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

19.11.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

19.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

19.13. Será considerada extinta a garantia:

19.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.13.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

19.13.3. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, que somente será assim considerado quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

19.14. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

19.15. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não sejam comprovados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela UFSJ.

19.16. A perda da garantia em favor da UFSJ, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.



20 DISPOSIÇÕES GERAIS

A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Instrumento.

Luiz Carlos Campus
Diretor da Divisão de Projetos e Obras

Sergio Luiz Fernandes Meloni
Engenheiro Civil da UFSJ CREA 46.730/D

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Construção da rede de esgoto dos prédios da Cantina e Pós-Graduação no CAP

O projeto, objeto deste memorial descritivo, contemplará a execução de 3 redes de esgoto sendo o Trecho 1 da CP ao PVE1, trecho 2 do PVE4 ao PVE1 e o trecho 3 do PVE1 ao primeiro PV existente no trajeto que leva o emissário a ET, sendo este último trecho numa extensão estimada de 50 metros.

Esta obra possibilitará o escoamento do esgoto da Cantina atual que dispõe de um sistema composto por uma fossa séptica, filtro e sumidouro que não está sendo suficiente para atender à demanda da Cantina.

Por outro lado, após vistoria in loco, será necessária a execução de nova tubulação do trecho do PVE4 ao PVE1, pois a mesma ao que tudo indica é de manilha de barro, a parece estar comprometida. O PVE4 recebe o esgoto dos prédios da Pós Graduação e do anfiteatro da Biblioteca.

No PVE1, a saída do esgoto atual encontra-se parcialmente obstruída não sendo possível avaliar a extensão do entupimento, portanto julgamos necessária a localização do próximo PV que encaminha a rede à ETE e refazer o trecho com tubulação de PVC.

Este memorial tem por objetivo estabelecer as condições e disciplinar a forma de trabalho, estabelecer a qualidade dos materiais, a mão-de-obra e o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA, descrevendo e especificando de forma clara os serviços a serem executados. Para a perfeita descrição dos materiais, especificados neste memorial e no orçamento detalhado, estão sendo citadas marcas e modelos adotados como padrão, que servirão de referência para as suas utilizações. Em caso de serem cotados materiais equivalentes, fica desde já convencionado que deverão ser exigidos, a qualquer tempo, resultados de ensaios que comprovem o desempenho e demais características técnicas exigidas, de maneira a garantir a manutenção das condições especificadas.

Para a implementação da obra, a CONTRATANTE emitirá ordem de serviço específica, autorizando e informando a data de início dos serviços. Nesta data terá início a contagem do prazo de execução determinado no cronograma físico-financeiro.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

As especificações constantes nos desenhos dos projetos, neste memorial e no orçamento detalhado são complementares entre si.

Durante as obras será feita periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local.

Será de competência da CONTRATADA fornecer todo o ferramental, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC). As medidas de proteção aos empregados e a terceiros, durante a construção, obedecerão ao disposto nas “Normas de Segurança do Trabalho nas Atividades da Construção Civil” e CIPA.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a concordância entre os projetos, o local de construção (topografia local) e as concessionárias (redes públicas).

Não poderá a CONTRATADA, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das condições estabelecidas neste memorial e no orçamento detalhado, bem como de detalhes e exigências constantes dos projetos, que fazem parte integrante do contrato.

A CONTRATADA será responsável pelas soluções técnicas necessárias para execução dos projetos.



Todos os pagamentos, taxas, impostos, multas, encargos sociais, indenizações, seguros e demais encargos que incidam, ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal da mesma, serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA é obrigada a obter a sua custa todas as licenças e franquias necessárias, pagando os emolumentos, previstos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes às obras e segurança pública. É obrigada ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento das multas porventura impostas pelas autoridades.

Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar a FISCALIZAÇÃO da UFSJ, para maiores esclarecimentos a fim de que a obra mantenha o mesmo padrão de qualidade, em todos os níveis da edificação.

É vedada qualquer modificação no projeto arquitetônico e nos projetos específicos, sem a prévia autorização dos seus autores e da FISCALIZAÇÃO da UFSJ.

Quando a obra estiver concluída, em perfeito acordo com os documentos contratuais, e liberada pela FISCALIZAÇÃO da UFSJ, será lavrado um termo de recebimento provisório, aqui convencionado como **Termo Circunstanciado**. O prazo de validade deste dependerá da realização de serviços de correção de anormalidades, eventualmente verificadas, de sua aceitação pela FISCALIZAÇÃO da UFSJ e da comprovação de pagamentos das contribuições previdenciárias relativas ao período da obra. Após o cumprimento dessas exigências será lavrado o **“Termo de Recebimento Definitivo”**.

A CONTRATADA não poderá sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente mediante autorização da Fiscalização, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da CONTRATANTE.

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo fornecimento do livro “Diário de Obra”, após a devida aprovação pela FISCALIZAÇÃO do modelo a ser confeccionado.

A CONTRATADA deverá fornecer, com a necessária antecedência, à FISCALIZAÇÃO, as amostras de todos os materiais, antes do emprego dos mesmos na execução da obra.

A CONTRATADA, no intuito de facilitar o acompanhamento dos serviços, deverá, quando for o caso, apresentar a relação de seus contratados para a execução dos trabalhos fora do canteiro de obras da CONTRATANTE, possibilitando, inclusive, a visita da FISCALIZAÇÃO a esses locais (fábricas, oficinas, serralharias, etc.).

A CONTRATADA, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO, deverá apresentar descrições pormenorizadas das soluções a adotar nas diversas etapas da obra.

Concluída a obra, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE os desenhos atualizados (“as build”) de quaisquer elementos ou instalações da obra que, por motivos diversos, tenham sofrido modificação no decorrer dos trabalhos. Os referidos desenhos, submetidos a parecer da FISCALIZAÇÃO, deverão ser executados através de programa AUTOCAD sendo apresentadas em disquetes ou CD e em uma cópia, devidamente autenticados pelo setor competente.

A CONTRATADA será a única responsável pela vigilância da obra até seu recebimento definitivo.

Em caso de dúvidas, quanto à interpretação de quaisquer elementos: projetos, normas e especificações, dever-se-á consultar a FISCALIZAÇÃO.

1. CONVENÇÕES E DEFINIÇÕES

Neste memorial serão adotadas as seguintes convenções:

1.1 - Contratante: UFSJ – Universidade Federal de São João del Rei

1.2 – Contratada, Construtora, Construtor: Empresa construtora vencedora do certame licitatório e com a qual venha a ser contratada a execução da obra.

1.3 - Fiscalização: Técnicos e auxiliares designados pela CONTRATANTE habilitados para verificar o cumprimento parcial ou total das disposições contratuais e exercerem, em nome daquela, toda e qualquer ação de orientação geral e fiscalização da obra.

1.4 – Termo Circunstanciado: termo de recebimento provisório.

1.5 - Projetista: Empresa ou projetista responsável pela elaboração dos projetos.



2. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

- Os serviços serão executados no Campus Alto Paraopeba – CAP.
- Será fornecido pela Contratante o Projeto do traçado da rede contendo os diâmetros da tubulação.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

- No início da obra, será providenciada a confecção e imediata colocação da(s) placa(s) contendo o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra e pela autoria dos projetos e números das ART's, de acordo com as exigências do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia conforme modelo de placa fornecido pela CONTRATANTE.
 - Imediatamente após a mobilização da obra, serão providenciadas as ligações provisórias das redes de água e energia para a execução das obras.
 - Todas as construções provisórias a serem implantadas deverão ter bom padrão de acabamento, com estrutura de madeira revestida com chapas de madeirite, que receberão pintura à base de tinta PVA, na cor branca. Deverão ter cobertura com telhas de fibrocimento e esquadrias de madeira com vidros lisos, incolores. Serão previstas as construções de tantas edificações quantas forem necessárias ao atendimento da NR –18 e às demais recomendações da Delegacia Regional do Trabalho, como por exemplo, áreas para refeições, vestiários, sanitários, almoxarifado, escritório, etc. Será executado fechamento do terreno, onde acontecerá a obra, com a utilização de tapume em tela plástica laranja, funcionando como sinalização, proteção de corpo e delimitação da obra, fixada em mourões de eucalipto na altura de 100 cm. O terreno deverá ter acesso controlado, de modo a se evitar o livre trânsito de pessoas estranhas à obra. A Contratada poderá a seu critério adotar o sistema de containers desde que atendidas as exigências da NR18 sem custo para a Contratada.
 - O traçado da rede deverá ser marcado por equipe de topografia com a verificação dos caimentos de projeto.
 - A Contratada deverá manter equipe com profissionais capacitados além de um engenheiro civil no período de 4hs diárias, encarregado com experiência em horário integral, pessoal para limpeza e vigilância da obra e um técnico de segurança.
- Nos locais em que houver trânsito de pessoas e veículos, deverão ser providenciadas a sinalização e proteção com tela laranja e mourões de eucalipto ao longo do traçado da rede.

4. MOVIMENTO DE TERRA E DEMOLIÇÕES

- Após a limpeza geral e destocamento do terreno serão construídas as instalações de escritório de obra, depósito de materiais e ferramentas, instalações sanitárias e refeitórios.
- Os trabalhos de escavação da obra serão executados com cuidados especiais, tendo em vista resguardar estruturas existentes no local ou nas proximidades de possíveis danos causados, quer por carregamentos exagerados e/ou assimétricos, quer por impacto de equipamentos utilizados.
- Os reaterros serão executados com material escolhido, sem detritos vegetais, em camadas sucessivas de 0,20m de espessura no máximo, adequadamente molhados e energeticamente apilados, para serem evitadas posteriores fendas, trincas e desníveis por recalque das camadas aterradas. Caso seja constatada no terreno a existência de antigos aterros, serão realizadas pesquisas geotécnicas para perfeita determinação das características de suporte desse solo, cabendo também a CONTRATADA todas as providências necessárias à correção das deficiências.
- o material escavado deverá ser transportado e armazenado na proximidade da obra para sua reutilização no reaterro, a sobra deverá ser retirada do Campus.
- A demolição do passeio existente será efetuada com rompedor elétrico ou ar comprimido e os resíduos provenientes retirados em caçambas estacionárias.
- O trecho de em pista de asfalto deverá ser marcado e cortado previamente com serra clipper de forma a estabelecer uma geometria simétrica no corte do asfalto.

5. INFRA-ESTRUTURA – REDE DE ESGOTO

- .Após a abertura das valas, o fundo deverá ser regularizado e apilado manualmente.
- Em atendimento a NR18, locais em que a profundidade das valas for superior a 1,25 metros, as mesmas deverão ter escoramento do tipo descontínuo.



- Após a instalação das tubulações, a vala deverá ser preenchida com areia numa camada de 30cm de altura para posterior reaterro.
- Qualquer anomalia encontrada na execução deverá ser comunicada à Fiscalização para as providências necessárias.

6. PAVIMENTAÇÕES E PISOS - RECOMPOSIÇÕES

Os passeios, meio fios e sarjetas demolidas serão recomposta conforme especificação a seguir:
Contra-piso: concreto FCK 15 MPA, rodado em betoneira com aditivo impermeabilizante, na espessura de 7cm

- Acabamento: traço 1:3 (cimento e areia) com 3,0 cm de espessura a ser aplicado, com junta de dilatação a cada dois metros.
- Meio fio e sarjeta moldados in loco seguindo o padrão existente.
- A recomposição dos trechos de asfalto será efetuada com uma camada de 10 cm de espessura de concreto FCK 30MPA devidamente com acabamento desempenado.

7. DIVERSOS

- Encerrado os trabalhos de execução da rede de esgoto, A Fiscalização determinará os locais necessários ao plantio de grama esmeralda. Nestes locais o solo deverá ser preparado preliminarmente.

8. DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA GERAL

- A obra deverá ser entregue com o local totalmente limpo, livre de entulhos e estes removidos para fora do *campus*.
- Durante todo o período de execução da obra, as áreas construídas e/ou reformadas devem ser mantidas sempre limpas.
- Para entrega da obra todas as pavimentações e revestimentos serão limpos, abundante e cuidadosamente lavados à mão para não serem danificadas outras partes da obra, por esses serviços de limpeza.

Luiz Carlos Campus
Diretor da Divisão de Projetos e Obras

Sérgio Luiz Fernandes Meloni
Engenheiro Civil - UFSJ
CREA 46730/D



ANEXO III
PROJETOS EXECUTIVOS

VIDE ARQUIVO ANEXO CORRESPONDENTE (O TIPO DE ARQUIVO NÃO PERMITIU SUA TRANSCRIÇÃO PARA O PRESENTE DOCUMENTO) disponível no endereço eletrônico: <http://www.ufsj.edu.br/dimap/licitacoes.php>



ANEXO IV

**PLANILHA ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
(ORÇAMENTÁRIA DETALHADA SEM VALOR)**

VIDE ARQUIVO ANEXO CORRESPONDENTE



ANEXO VI

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI DA OBRA



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI															
DIVISÃO DE PROJETOS E OBRAS															
COMPOSIÇÃO DO BDI PARA Construção da Rede de Esgoto da Cantina e Pós-Graduação no CAP															
(BÔNUS E DESPESAS INDIRETAS)															
Itens de valor percentual fixo e obrigatório															
- PIS															
- COFINS															
- ISS															
I - taxa de incidência de impostos															
Itens de valor percentual variável com o tipo da obra ou serviço															
AC - Administração central															
S - Seguro															
R - Risco															
G - Garantia															
DF - Despesas financeiras															
L - Lucro															
	BDI														
<p>Fórmula para estipulação do BDI - Acórdão Nº 2622/2013 - TCU - Plenário</p> $BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)((1+L))}{(1-I)} - 1$ <p>Onde:</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td>AC =</td> <td>taxa de administração central</td> </tr> <tr> <td>S =</td> <td>taxa de seguros</td> </tr> <tr> <td>R =</td> <td>taxa de riscos</td> </tr> <tr> <td>G =</td> <td>taxa de garantias</td> </tr> <tr> <td>DF =</td> <td>taxa de despesas financeiras</td> </tr> <tr> <td>L =</td> <td>taxa de lucro/remuneração</td> </tr> <tr> <td>I =</td> <td>taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)</td> </tr> </table>		AC =	taxa de administração central	S =	taxa de seguros	R =	taxa de riscos	G =	taxa de garantias	DF =	taxa de despesas financeiras	L =	taxa de lucro/remuneração	I =	taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)
AC =	taxa de administração central														
S =	taxa de seguros														
R =	taxa de riscos														
G =	taxa de garantias														
DF =	taxa de despesas financeiras														
L =	taxa de lucro/remuneração														
I =	taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)														
Sérgio Luiz Fernandes Meloni Engenheiro Civil da UFSJ CREA 46.730/D	Luiz Carlos Campos Diretor da Divisão de Projetos e Obras														



**ANEXO VII
MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

 UFSJ <small>UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI</small>	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	Obra: Construção da rede de Esgoto da Cantina e Pós-Graduação no CAP
Prazo Execução: 90 dias		

Item	Serviços	Valores %	30 dias	60 dias	90 dias			
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	PREPARAÇÃO DO TERRENO							
1.2	LOCAÇÃO DA OBRA							
1.3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
2.0	MOVIMENTO DE TERRA - DEMOLIÇÕES							
3.0	INFRAESTRUTURA - REDE DE ESGOTO							
4.0	PAVIMENTAÇÕES E PISOS - RECOMPOSIÇÕES							
5.0	DIVERSOS							
6.0	DESMOBILIZAÇÃO							
TOTAL								

Sérgio Luiz zFernandes
Meloni

Luiz Carlos Campos



Engenheiro Civil - UFSJ
CREA 46.730/D

Diretor da Divisão de Projetos e Obras

ANEXO VIII
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
Praça Frei Orlando, 170 Centro.

São João del-Rei, MG.....de..... de 2015.

Ref.: RDC ELETRÔNICO Nº ____/2015
Prezados Senhores:

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para executar a obra de construção da rede de esgoto dos prédios da Cantina e da Pós-Graduação do Campus Alto Paraopeba da Universidade Federal de São João del-Rei, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Projeto Básico e anexos pelo preço total de R\$..... (.....).

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do objeto desta licitação.

Utilizaremos as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos trabalhos e para o devido cumprimento das obrigações assumidas.

O prazo de execução total é de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de.....(.....) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr., Carteira de Identidade nº.expedida em/...../....., Órgão Expedidor....., e CPF nº., como representante legal desta Empresa.

Declaramos que nos responsabilizamos em manter as instalações e equipamentos, objetos desta licitação, em perfeitas condições de funcionamento, durante todo o período contratual.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e nossa plena concordância com o estabelecido no Edital de todos os seus Anexos.

RAZÃO SOCIAL; Endereço; CEP; TELEFONE/FAX/CELULAR/E-MAIL; CIDADE; ESTADO; DADOS BANCÁRIOS.

(LICITANTE/CNPJ)

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

Atenção: emitir em papel que identifique à licitante ou com logomarca.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º
(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº
1.244/2012)

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

**ANEXO X
MODELO DE PLACA DE OBRA**

<p>CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO PAA OS PRÉDIOS DA CANTINA E PÓS-GRADUAÇÃO NO CAP</p>	<p>Município: Ouro Branco</p>
	<p>Identificação da obra: Execução dA obra construção de rede esgotopara a Cantina e Pós-Graduação no no CAP</p>
<p>AQUI TEM INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL</p>	<p>Agentes Participantes: Governo Federal Ministério da Educação Univ. Federal de S. J. del Rei</p>
	<p>Valor da obra: Início da Obra: / /2015 Término da obra: / /2015</p>
<p>REUNI - PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E EXPANSÃO DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS</p>	<p>Responsáveis técnicos:</p>
	<p>Arquitetônico:</p>
 <p>Ministério da Educação</p>	

Obs.

- a – A cor amarela deve ser a PANTONE 108 U e a verde a PANTONE 357 U
- b –Placa em chapa galvanizada nº16
- c – Dimensões da placa: 2,00m x 1,50m
- d – Os valores de referência das dimensões da logomarca da UFSJ serão fornecidos pelo Setor de Obras.
- e – as dimensões das letras devem ser proporcionais ao tamanho da placa e ao indicado no modelo.

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS
DE CONTROLE AMBIENTAL

Em conformidade com o disposto do Decreto Estadual nº 49.674, de 06 de junho de 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia, eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ nº _____ para o fim de cumprir com as documentações complementares previstas no edital na modalidade de Licitação nº _____, declaro sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Atenciosamente,

Nome:

Empresa:

Carimbo:

Data:

ANEXO XII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2015, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI UFSJ E _____, PARA CONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTO DOS PRÉDIOS DA CANTINA E DA PÓS-GRADUAÇÃO DO CAMPUS ALTO PARAPEBA - CAP DA UFSJ.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE a Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, sediada em São João del - Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CEP: 36307-352, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pela sua Reitora a Professora Valéria Heloisa Kemp, brasileira, casada, professora universitária, portadora da Carteira de Identidade, MG - 161.688, expedida pela SSP/MG e C.P.F. nº. 201.190.706-34, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 04 de junho de 2012, DOU de 05 de junho de 2012, e de outro lado como **CONTRATADA _____**, sediada à Rua _____, _____ - Bairro - Cidade, CEP _____, Telefone (____) _____, E-mail _____, inscrita no CNPJ sob o nº. ____/____-____ neste ato representado (a) pelo Senhor _____, cargo, nacionalidade, estado civil, RG _____ - _____ e CPF:____.____.____-____ tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122.106371/2014-27 e Autorização-Reitoria fl. 038** em observância a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus Anexos, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade **RDC Eletrônico nº 002/2015**, do tipo aberto e menor preço, mediante regime de empreitada por preço global, de acordo com o Artigo 37, da Constituição Federal de 1988: Regula a atuação da Administração Pública; Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais; Lei Federal nº. 12.462, de 04 agosto de 2011: Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC; Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, somente nos casos previstos na Lei Federal nº. 12.462/2011 e Decreto Federal nº. 7.581, de 11 de outubro de 2011: Regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº. 12.462, de 5 de agosto de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a construção da rede de esgoto dos prédios da Cantina e da Pós-Graduação do Campus Alto Paraopeba da Universidade Federal de São João del-Rei, com execução mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações contidas no Edital, Projeto Básico e Anexos.

1.2 - As obras serão realizadas no seguinte endereço: - Campus Alto Paraopeba - CAP, Rodovia MG 443, km 07, CEP: 36.420-000, Ouro Branco, MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão estabelecidas no **Projeto Básico, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos ou por período menor na data da conclusão da obra ou serviço, contados a partir da data da assinatura do Contrato até a finalização do serviço e atesto da **CONTRATANTE**.

3.2 - O prazo de execução é de 90 (Noventa) dias consecutivos contados da data de assinatura da ordem de serviço pela Divisão de Projetos e Obras da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato;

4.2 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

4.3 - O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção;

4.4 - Caso seja identificada alguma irregularidade na execução do contrato, o Fiscal de Contratos encaminhará imediatamente à Pró – Reitoria de Administração o relatório de fiscalização;

4.5 - O acompanhamento e/ou a fiscalização da execução da obra e serviços, por parte do técnico coordenador da **CONTRATANTE**, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e/ou no que tange à qualidade do material a ser empregado na execução da obra, sendo que a atuação ou ausência, total ou parcial da fiscalização, em nada diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.6 – A obra/serviços só será recebida e aceita, formalmente, pela **CONTRATANTE** dentro das normas pertinentes e conforme especificado nas cláusulas segunda e quinta, deste contrato e nos termos da letra "a", inciso I, do art. 73 da Lei 8.666/93;

4.7 - Como representante para o acompanhamento e fiscalização por parte da Administração da **CONTRATANTE** são designados dois servidores públicos federais, ambos lotados na Divisão de Prefeitura da **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 12 a 15 de Lei 5194/1966, que emitirão relatório final sobre a execução da obra, podendo também, visarem a nota fiscal atestando a sua execução e o cumprimento do estabelecido nas especificações e as estipulações constantes no memorial descritivo;

4.8 - A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante designado pela UFSJ, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Anteprojeto.

4.9 - A fiscalização não visará nem encaminhará a nota fiscal que não atenda rigorosamente às condições deste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo inobservância do procedimento ora estabelecido não representará jamais novação ou alteração do que ficou pactuado;

4.10 - Qualquer entendimento entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será sempre formalizado por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

4.11 – A aceitação e recebimento da obra deverão atender o disposto no **item 23 do Edital**;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo improrrogável de até 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Prefeitura de Campus da **CONTRATANTE**.

5.2 - As etapas construtivas, somente serão consideradas (os) como encerradas (os), após vistoria, medição, aprovação e recebimento, sem ressalvas, por parte da Divisão de Prefeitura de Campus, Unidade Administrativa designada pela **CONTRATANTE**;

5.3 - Respeitando o disposto no item 5.1, **o prazo da execução da obra é de 270 (duzentos e setenta) dias corridos após a assinatura da ordem de serviço emitida pela Divisão de Projetos e Obras**;

5.4 - Os dias retidos para análise, liberação técnica e pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, não serão computados no prazo de execução da obra;

5.5 - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, salvo motivo de força maior, determinado pela **CONTRATANTE**, excluídas quaisquer indenizações.

5.6 - Havendo enfraquecimento do ritmo das obras ou de sua paralisação total, ainda que imprevistos, a **CONTRATANTE** adotará providências para diminuir ou suprimir a remuneração da contratada, de acordo com a mão-de-obra mínima necessária, para que haja justa remuneração dos serviços, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, durante o prazo de execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) será pago à **CONTRATADA** de acordo com a evolução dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, sendo o valor de R\$ _____ (_____) referente a ___% gastos com materiais e o valor de R\$ _____ (_____) referente a ___% pelos serviços prestados, e será executado de acordo com o **cronograma físico financeiro constante nas fl. 10, 11 deste instrumento contratual e no Projeto Básico anexo do Edital.**

6.2 - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 15 (quinze) úteis contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **contendo o detalhamento dos serviços executados, dos materiais empregados** e conforme o cronograma físico financeiro;

6.2.1 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.2 - Dos pagamentos efetuados serão descontados, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso;

6.2.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

6.2.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

6.2.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

6.2.6 - O preço é considerado completo e abrange todo e qualquer implemento ou atividade necessária à prestação dos serviços, inclusive lucros e os tributos de quaisquer espécies, tarifas e obrigações fiscais, trabalhistas e/ou previdenciárias a cargo da **CONTRATADA**, não podendo, conseqüentemente, em qualquer fase, ser exigido complemento desse preço, sob nenhum fundamento;

6.2.7 - No ato deste pagamento a **CONTRATANTE** deverá reter o percentual de 11% (onze por cento), sobre a nota fiscal mensal, de acordo com a Instrução Normativa nº. 971, RFB de 13/11/2009;

6.2.8 - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

6.2.9 - A empresa Jurídica optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.2.10 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

6.2.11 - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia da documentação correspondente à folha de pagamento mensal, Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social – GFIP, Guias de FGTS e INSS, devidamente quitadas, referente ao mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal de todos os funcionários que prestarem serviços, referente ao objeto do presente contrato;

6.2.12 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente executados, bem como a regularidade fiscal, constatada através

de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

6.2.13 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

6.2.14 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.2.15 - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.2.16 – O valor será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correm a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2015 sendo: Unidade: 154069, Gestão: 15276, PTRES: 087892, Elemento de Despesa 4.4.90.51, Fonte de Recursos 0112.000000 e Nota de Empenho 2015NE_____.

7.2 - Caso a vigência do Contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

8.1 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPIs) necessários a serem utilizados por seus empregados durante o período de execução da obra objeto deste contrato, não sendo a **CONTRATANTE** responsável por acidentes ocorridos, a qualquer título, durante a realização da mesma.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

9.1 - Na hipótese de descumprimento pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento, notadamente, atraso na entrega dos serviços, objeto do presente instrumento, ficará a **CONTRATANTE** no direito de deduzir do valor a ser pago à **CONTRATADA**, na forma da cláusula sexta, multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia destinada ao pagamento do serviço, na fase em que se der a inadimplência, sem prejuízo, de poder ainda, a **CONTRATANTE**, dar por rescindido o presente Contrato, inclusive nos casos fixados no art. 79 e 80 da Lei 8.666/93, e promover a cobrança de perdas e danos, pelas vias legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXONERAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

10.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como, embargos, estado de sítio e outros, ou quaisquer circunstâncias alheias à vontade das partes, imprevisíveis, na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações;

10.2 - A parte, cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou a retardar a execução do pactuado;

10.3 - Cessado o impedimento, retonar-se à execução do objeto contratado, prorrogando em tantos dias quantos tiverem sido os de paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período da paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de rescindir o presente contrato.

10.4 - É vedada a subcontratação total do objeto do Contrato, sendo permitida apenas para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do orçamento, devendo ser apresentadas as empresas durante a execução da sessão pública, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, conforme previsto **no item 18 do EDITAL**.

10.5 - A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

10.6 - O Contrato celebrado reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº. 12.462/2011, donde será esta aplicada;

10.7 - Com a assinatura do contrato a **CONTRATADA** declara ceder à UFSJ, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial referentes aos serviços, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos, em obediência ao art. 111 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de consequência, a execução da obra **CONTRATADA** quando:

11.1.1 - A **CONTRATADA** requerer Recuperação Judicial ou Extra;

11.1.2 - A **CONTRATADA** transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços ajustados, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

11.1.3- A **CONTRATADA** suspender a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem justificativa e/ou sem anuência da **CONTRATANTE**;

11.1.4 - Houver atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos, na execução dos serviços;

11.1.5 - O acúmulo de multas for superior a 10% (dez por cento) do valor global do preço do serviço;

11.1.6 - A **CONTRATADA** não iniciar a execução da obra dentro do prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura deste instrumento;

11.1.7 - A **CONTRATADA** reincidir em falta punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;

11.1.8 - A **CONTRATADA** infringir o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, em qualquer de seus elementos, submetendo-se às consequências legais cabíveis;

11.2 - A rescisão contratual não retirará da **CONTRATANTE** o direito de cobrar da **CONTRATADA** a multa estabelecida na cláusula nona deste instrumento;

11.3 - A rescisão por conveniência administrativa da **CONTRATANTE** assegura à **CONTRATADA** o direito de receber o valor dos serviços entregues até a data em que se efetivar a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Serão incorporadas ao presente Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações ou acréscimos de serviços que venham ser necessário durante sua vigência, respeitados os vetos e exceções determinantes do Artigo 9º, § 4º da Lei 12.462/2011 e os limites preconizados no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa;

13.2 - A inexecução, parcial ou total, do contrato poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão temporária para licitar e contratar, independente de multa, a ser arbitrada de acordo com a gravidade da infração;

13.3 - A pena de suspensão poderá ser convertida em advertência sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua(m) a responsabilidade da **CONTRATADA** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;

13.4 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:

13.4.1 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso na entrega do objeto licitado;

13.4.2 - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital, contados da sua convocação;

13.4.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados ou reparo não realizado;

13.5 - O valor das multas deverá ser pago espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou deduzido do pagamento eventualmente devido, ou, ainda, cobrado judicialmente;

13.6 - As multas previstas neste sub-item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração(ões) cometida(s);

13.7 - As multas referidas poderão, a critério da **CONTRATANTE**, ser aplicadas, isolada ou conjuntamente, com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**;

13.8 - A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos previstos no art. 88 da Lei Federal 8.666/93, serão aplicadas nos seguintes casos:

13.8.1 - A licitante apresentar documentos para habilitação adulterados ou falsos, devidamente comprovados em processo administrativo;

13.8.2 - Tenha a licitante sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.8.3 - Tenha a licitante praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

13.8.4 - Tenha a licitante demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

14.1 - O projeto e o plano referentes aos serviços executados em decorrência do presente Contrato são de propriedade da **CONTRATANTE** e sua utilização total ou parcial não poderá ser feita pela **CONTRATADA** antes da divulgação do seu produto final pela **CONTRATANTE**, salvo mediante autorização expressa desta, com citação da fonte de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

15.1 - Os serviços de que trata o presente Contrato serão executados pela **CONTRATADA** sob a responsabilidade técnica do Sr _____ **CREA nº** _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 – A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.1.1 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (Sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.1.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.2 - Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

16.2.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.2.2 - Em caso da garantia ser prestada através de seguro-garantia, deverá ser realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UFSJ a única beneficiária da carta de fiança.

16.2.3 - Em caso de Fiança Bancária, deverá ser realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia do estatuto social do banco,

cópia autenticada da ata da assembléia que elegeu a última diretoria do banco, cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

16.3 - Na fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

16.4 - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado **no subitem 7.1**, devidamente atualizada.

16.5 - É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhista e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

16.6 - A perda da garantia em favor da UFSJ, em decorrência de rescisão unilateral da **CONTRATADA**, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

16.7 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.8 - A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.9.1 - Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.9.2 - Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.9.3 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

16.9.4 - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

16.10 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

16.11 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.12 - No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.14 - A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.14.1 - Caso fortuito ou força maior;

16.14.2 - Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

16.14.3 - Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

16.14.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.15 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no **item 16.14**.

16.16 - Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

16.16.1 - Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

16.17 - Será considerada extinta a garantia:

16.17.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.17.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

16.17.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, IN 02 SLTI/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A publicação deste Contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, será competente o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de São João del-Rei - MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

São João del-Rei, de de 2015.

CONTRATANTE:

Profª Valéria Heloísa Kemp
Reitora da UFSJ

CONTRATADO:

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	Obra: Construção da rede de Esgoto da Cantina e Pós-Graduação no CAP
		Prazo Execução: 90 dias

Item	Serviços	Valor es %	30 dias	60 dias	90 dias			
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	PREPARAÇÃO DO TERRENO							
1.2	LOCAÇÃO DA OBRA							
1.3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
2.0	MOVIMENTO DE TERRA - DEMOLIÇÕES							
3.0	INFRAESTRUTURA - REDE DE ESGOTO							
4.0	PAVIMENTAÇÕES E PISOS - RECOMPOSIÇÕES							
5.0	DIVERSOS							
6.0	DESMOBILIZAÇÃO							
	TOTAL							